



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 183/2007

“DISPÕE A CERCA DA OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE PLACA INDICATIVA DE PROFUNDIDADE NAS BORDAS DAS PISCINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SUBSTITUTIVO

AUTORIA DO VEREADOR: Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;

FINANÇAS E ORÇAMENTO;

MÉRITOS TEMÁTICOS;

REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia		Em 11 / 02 / 2008
Pedido de Vistas <i>DR. ERAUDO</i>		Em 11 / 02 / 2008
1ª Discussão e Votação		Em 25 / 02 / 2008
2ª Discussão e Votação		Em 26 / 02 / 2008
Aprovado em Redação Final		Em 18 / 03 / 2008
Promulgada		Em - / - / -
LEI Nº <i>2351</i>	Sancionada	Em 23 / 04 / 2008
Publicada no Órgão Oficial	Nº <i>1175</i>	Em 25 / 04 / 2008

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB - saw

PL 073.2007 - PMDB



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2385 / 2007

Campo Mourão, 23/09/07 Horas 10:29

PROTOCOLISTA

AO DAL

1

Ao Procurador.
20, 20/09/07

PROJETO DE LEI N.º 123 /2007

"Dispõe a cerca da obrigatoriedade de afixação de placa indicativa de profundidade nas bordas das piscinas e dá outras providências."

No uso das atribuições conferidas no artigo 107, inciso I do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submeto ao crivo do Soberano Plenário, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade dentro do Município de Campo Mourão, da colocação de placas indicativas da profundidade nas bordas das piscinas públicas e privadas de uso coletivo, instaladas nos clubes, parques, sociedades esportivas e similares.

Art. 2º - As placas indicativas da profundidade que trata a presente Lei, deverão ser de fácil visualização e com dimensões compatíveis com as piscinas, devendo estar dispostas nos pontos de maior, na mediana e de menor profundidade da piscina.

Art. 3º - As possíveis despesas decorrentes da execução desta Lei, para as piscinas públicas, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementares se necessário.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB - saw

PL 073.2007 - PMDB



2

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "VEREADOR JOSÉ PEREIRA CARNEIRO", em 13 de setembro de 2007.


DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA
Vereador

saw/

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB - saw

MJ 073.2007 - PMDB



1

MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI N.º 183 /2007


O Projeto de Lei em debate, tem por objetivo real uma alerta a toda a população mourãoense, em especial nas épocas de calor intenso, já que estatisticamente relatando o afogamento é a asfixia provocada pela imersão prolongada do organismo em um meio líquido. Representando, no mundo, a segunda causa de morte acidental, na faixa de 01. até 25 anos de idade.

Bem ao contrário do que muitas pessoas pensam, o afogamento é um assassino rápido e silencioso. Uma criança submersa na piscina pode ficar com um dano permanente em seu cérebro.

Existem dados oficiais, nos quais para cada criança que se afoga, outras quatro são hospitalizadas por quase afogamento, para todas as admissões hospitalares, quatro crianças são tratadas em salas de emergência.

Mas o conhecimento prévio é uma ferramenta poderosa para combater estas tragédias, sabendo como e onde as crianças se afogam, assim como os passos concretos que todos podem dar para evitar o perigo, pode ser a diferença entre a vida ou morte para qualquer família.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 13 de setembro de 2007.


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador

/saw

0104
B



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

1

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 228/2007
Campo Mourão, 06/09/07 Horas 15:21
Ulian
PROTÓCOLISTA

Campo Mourão, 06 de setembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente,

Nos termos da legislação em vigor, registramos a súmula da proposição que segue:

.- PROJETO DE LEI QUE "Dispõe a cerca da obrigatoriedade de afixação de placa indicativa de profundidade nas bordas das piscinas e dá outras providências."

Respeitosamente,

~~Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira~~
Vereador PMDB



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E
ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- Não
 Sim, conforme anexo ao projeto.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

NADA OBSTA NESTE DEPARTAMENTO.

- Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica
 a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 10 de setembro de 2007.

Dione Clei Valério da Silva

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

AO DAL

PARECER N.º 148/2007

*As comissões per-
manentes.
No, 05/10/07*

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 183/2007

Senhor Presidente,

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência a este órgão consultivo atribuída pelo inciso IV, do artigo 31 do Regimento Interno, cabe-me aduzir o que segue.

RELATÓRIO

“Dispõe acerca da obrigatoriedade de afixação de placa indicativa de profundidade nas bordas de piscinas, e dá outras providências”, é a Súmula do Projeto de lei nº 183/2007, exposto em 04 (quatro) artigos.

NO MÉRITO

Não se vislumbra óbice legal à tramitação da aludida propositura, devendo, contudo, a Comissão Permanente de Legislação e Redação atentar para eventuais correções no texto original.

É o que me compete argüir.

Campo Mourão, 04 de outubro de 2007.

ROBERTO P. RIBEIRO DE CASTRO
Procurador Parlamentar
O.A.B. /PR – 6.608

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 3176/2007
Campo Mourão, 04/10/07 Hora: 10:20
ROSEMILSON
PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador Ademir Franco de Lima

Bancada PSL

PROJETO DE LEI Nº 183/2007.

AUTORIA: Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira

Enviado à COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Relator Vereador Ademir Franco de Lima.

Relatório:

Tramita nesta Comissão o Projeto de Lei nº 183/2007, protocolado sob nº 2385 em 13 de setembro de 2007, que: **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE PLACA INDICATIVA DE PROFUNDIDADE NAS BORDAS DAS PISCINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VOTO DO RELATOR

A esta Comissão cabe analisar os aspectos: constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, conforme preceitua o inciso I do artigo 39 do Regimento Interno desta Casa.

Cita o autor em sua justificativa que o Projeto de Lei tem por objetivo real alertar a população.

Analisado o processo, não encontramos óbice quanto a sua tramitação, ante ao exposto manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL.**

Sala das Comissões Permanentes do Poder Legislativo de Campo Mourão, em 29 de outubro de 2007.


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Presidente – Relator


ROQUE APARECIDO DE FREITAS


SIDNEI DE SOUZA JARDIM



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br www.camaracm.com.br
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PR
AO DAL - a assessoria
do autor p/
providências.
05/11/07

De: Comissão de Finança e Orçamentos
Para: Presidência da Câmara Municipal

Campo Mourão 05 de Novembro de 2007.

Venho por meio deste requerer à Vossa Excelência, na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo, que dê encaminhamento ao Projeto de Lei abaixo relacionado, conforme solicitação em anexo do Senhor Vereador Salvador Martins Turíbio, a esta Comissão de Finança e Orçamentos, solicitando a devolução do referido Projeto de Lei ao seu autor para as adequações necessárias, especificando a forma de punição aplicada a quem não cumprir o que dispõe a lei em epígrafe.

- Projeto de Lei nº. 183/2007, protocolado sob nº. 2385/2007 em 13 de Setembro de 2007, que "Dispõe a cerca da Obrigatoriedade de Afixação de Placas Indicativas de Profundidade na Bordas das Piscinas e dá Outras Providencias".

Nestes termos, Pede e espera deferimento.


MARLA TURECK DINIZ
Presidente da Comissão de Finança e Orçamentos
VEREADORA PR.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 3541/2007
Campo Mourão, 05/11/07 Horas: 17:55
ROSEMILSON
PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador Ademir Franco de Lima
Bancada PSL

EXCELENTÍSSIMA SENHORA VEREADORA MARLA APARECIDA TURECK DINIZ -
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMAENENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS DA
CÂMARA MUNIICIPAL DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições, em conformidade com as normas regimentais, solicita que seja devolvido ao autor – Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira o Projeto de Lei nº 183/2007, que “DISPÕE A CERCA DA OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE PLACA INDICATIVA DE PROFUNDIDADE NAS BORDAS DAS PISCINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para que especifique qual será a punição ou (multa de qual valor) será aplicada a quem não cumprir o que a lei dispõe, haja vista tratar-se de obrigatoriedade.

T. em que

P. e aguarda deferimento,

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, em 1º de novembro de 2007.


Salvador Martins Turíbio

Vereador – relator da matéria em comento



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

Ofício 096 - 2007 - PMDB

Campo Mourão, 06 de dezembro de 2007.

DA: DGA
P/ : VEREADOR SALVADOR MARTINS.
DGA, 11/12/07
Magiridis

Senhor Diretor,

De ordem do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, em conformidade com o Parecer exarado pelo Relator do Projeto de Lei n.º 183/2007, fizemos as alterações necessárias quanto à punição ou multa a ser aplicada a quem não cumprir o que está disposto no referido projeto.

Certo de poder contar com a vossa colaboração, antecipo agradecimentos.

Atenciosamente,


Silvana Aparecida Wierzchón
Assessora Parlamentar PMDB

Ao Senhor
Diretor **Valmir da C. Melquiades**
Poder Legislativo
Campo Mourão - PR
/saw

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo nº 4103/2007
Campo Mourão, 06/12/07 Horas: 16:47
ROSEMILSON
PROTOCOLISTA



11
B

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB - saw
PL 073.2007 - PMDB

1

PROJETO DE LEI N.º ____/2007

"Dispõe a cerca da obrigatoriedade de afixação de placa indicativa de profundidade nas bordas das piscinas e dá outras providências."

No uso das atribuições conferidas no artigo 107, inciso I do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submeto ao crivo do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI:**

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade dentro do Município de Campo Mourão, da colocação de placas indicativas da profundidade nas bordas das piscinas públicas e privadas de uso coletivo, instaladas nos clubes, parques, sociedades esportivas e similares.

Art. 2º - As placas indicativas da profundidade que trata a presente Lei, deverão ser de fácil visualização e com dimensões compatíveis com as piscinas, devendo estar dispostas nos pontos de maior, na mediana e de menor profundidade da piscina.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita ao estabelecimento infrator ou responsável pela fixação das referidas placas indicativas ficam sujeitas às seguintes penalidades:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB - saw

PL 073.2007 - PMDB

2

I – notificação de advertência para sanar a irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias, na primeira infração;

II – multa, no valor de 572 UFCM's, importância que será revertida ao Poder Executivo Municipal para custeio de futuras obras assistenciais;

III – multa triplicada, em caso de reincidência.

Art. 4º - As possíveis despesas decorrentes da execução desta Lei, para as piscinas públicas, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementares se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO “VEREADOR JOSÉ PEREIRA CARNEIRO”, em 06 de dezembro de 2007.

DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA
Vereador

saw/



13
B

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

PROJETO DE LEI Nº 183/2007.

AUTORIA DO VEREADOR: DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

ENVIADO A COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO.

RELATOR: SALVADOR MARTINS TURÍBIO.

RELATÓRIO:

Tramita nesta comissão, Projeto de Lei de nº 183/2007, protocolado sob nº 2385/2007 em 13 de setembro de 2007, que “**DISPÕE A CERCA DA OBLIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE PLACA INDICATIVA DE PROFUNDIDADE NAS BORDAS DAS PISCINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

VOTO DO RELATOR:

Conforme consta da LOA/2007 (Lei Orçamentária Anual) é possível estabelecer a cobrança de multa advinda de infração ao plano de Lei apresentado, haja vista a existência da rubrica 1919.50.00.00.00.

Assim sendo, não havendo óbice no aspecto financeiro e orçamentário, manifestamos nosso VOTO FAVORÁVEL à tramitação do citado Projeto de Lei.

SALA DE SESSÕES 12 de dezembro de 2007.


SALVADOR MARTINS TURÍBIO
RELATOR


MARLA APARECIDA TURECK DINIZ

RM/SM- 1836/2007


EDSON SILVA DE LIMA

Protocolo nº. 2385/2007.

Assunto: Nomeação de relatoria no **PL nº 183/2007**

AUTORIA: Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira.

De ordem do Presidente da CPMT, Vereador Dr. Luiz Alfredo da Cunha Bernardo, nos termos das disposições do artigo 51, do Regimento Interno, encaminho o presente **Projeto de Lei nº 183/2007**, de autoria do Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira – “DISPÕE ACERCA DA OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE PLACA INDICATIVA DE PROFUNDIDADE NAS BORDAS DAS PISCINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. Exmo. Sr. Vereador **CARLOS ANTÔNIO IZIDÓRO KOCH**, o qual nomeio Relator.

O protocolado deverá ter suas folhas devidamente numeradas e rubricas pelo Senhor Relator, para segurança em relação aos documentos recebidos por esta Comissão, e os que porventura possam ser juntados para melhor apreciação da proposição legislativa.

Observo ao Senhor Relator a necessidade de se observar se a proposição atende aos interesses da coletividade como um todo, em face de que esta Comissão Permanente é a **ÚNICA** que tem poderes regimentais, vide inciso do artigo 41.

Para encaminhamento de suas necessidade poderão ser solicitadas diligências, audiências, ouvida de autoridades e técnicos, entre outros pleitos.

Observo, ainda, que esta Comissão praticando seu mister como se espera pelas disposições da Lei Orgânica e Regimento Interno, possibilitará que a matéria legislativa embrionária efetiva e objetivamente atenda os interesses e direitos difusos da coletividade, não se tomando, de futuro, um texto legal que satisfaz o Autor da proposição, porém um vago legislativo.

Campo Mourão, 13 de Dezembro de 2007.



Flávia Cristina de Souza
Assessora PTB



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria da Bancada do PPS

PROJETO DE LEI N. ° 183/2007

AUTORIA DO VEREADOR DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

RELATOR: VEREADOR CARLOS ANTONIO IZIDORO KOCH

RELATÓRIO:

Em apreciação nesta Comissão, o Projeto de Lei n. ° 183/2006, que **“Dispõe acerca da obrigatoriedade de afixação de placa indicativa de profundidade nas bordas das piscinas e dá outras providências.”**

VOTO DO RELATOR:

Na mensagem justificativa o autor cita que tem por objetivo real alertar a população mourãoense, já que o conhecimento prévio é uma ferramenta poderosa para combater os afogamentos.

Porém só o conhecimento prévio não é o suficiente para evitar que tragédias aconteçam no sentido de complementar às ações para evitar afogamentos, apresentamos Substitutivo ao Presente Projeto de Lei.

Sendo assim, esta Comissão manifesta **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do Substitutivo.

SALA DAS SESSÕES, 18 de dezembro de 2007.


Luiz Alfredo
Presidente
/rs


Carlos Koch
Relator

Isidoro Moraes
Membro



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria da Bancada do PPS

SUBSTITUTIVO

Dispõe acerca da obrigatoriedade de permanência de guarda-vidas e de afixação de placa indicativa de profundidade das piscinas públicas e privadas de uso coletivo no Município de Campo Mourão e dá outras providências.

No uso das atribuições conferidas no artigo 107, inciso I do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submetemos ao crivo o Soberano Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º É obrigatória a permanência de guarda-vidas nos horários em que a piscina é liberada aos banhistas.

Parágrafo Único – Devem constar em local visível a todos os banhistas, os horários permitidos para uso da piscina.

Art. 2º Devem ser afixadas placas indicativas da profundidade das piscinas públicas e privadas de uso coletivo, instaladas nos clubes, parques, sociedades esportivas e similares.

Parágrafo Único – As placas de que trata o caput deste artigo, deverão ser de fácil visualização e com dimensões compatíveis com as piscinas, devendo estar dispostas nos pontos de maior, na mediana e de menor profundidade da piscina.

Art. 3º As piscinas deverão ter barreiras de proteção, havendo apenas 01 (uma) entrada para acesso a mesma, a qual deve ser controlada.

Art. 4º Na entrada de acesso à piscina deve haver um quadro de aviso, visível a todos os banhistas, indicando o resultado de exames realizados sobre a qualidade da água, não superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – O exame de que trata o caput deste artigo, visa manter a boa qualidade da água, bem como constatar a possível existência de microorganismos nocivos à saúde humana.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria da Bancada do PPS

Art. 5º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 18 de dezembro de 2007.


Luiz Alfredo
Presidente
/rs


Carlos Koch
Relator


Isidoro Moraes
Membro



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 2385/07	PROJETO DE LEI Nº 183/2007
--------------------	----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
05 10 2007	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
05 10 2007	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
05 10 2007	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
11 02 2008	listas (ETD) Parecer a/	APROVADO	X	REJEITADO	
25 02 2008	SUBSTITUTIVO	APROVADO	X	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / /

ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Carlos Koch	X		
Edson Lima	X		
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes	X		
Luiz Alfredo	X		
Marla	X		
Roque	X		
Salvador	X		
Sidnei	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Carlos Koch	X		
Edson Lima	X		
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes	X		
Luiz Alfredo	X		
Marla	X		
Roque	X		
Salvador	X		
Sidnei	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei

nº 183, 2007

Autoria do(s): Dr. Geraldo L. Oliveira

Correção nos seguintes pontos:

" Não há correção no substitutivo "

Campo Mourão, em 17, III /2008.


Carlos Adiel Oliveira
Consultoria Técnico-Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 183/2007

DISPÕE ACERCA DA OBRIGATORIEDADE DE PERMANÊNCIA DE GUARDA-VIDAS E DE AFIXAÇÃO DE PLACA INDICATIVA DE PROFUNDIDADE DAS PISCINAS PÚBLICAS E PRIVADAS DE USO COLETIVO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º É obrigatória a permanência de guarda-vidas nos horários em que a piscina é liberada aos banhistas.

Parágrafo único – Devem constar em local visível a todos os banhistas, os horários permitidos para uso da piscina.

Art. 2º Devem ser afixadas placas indicativas da profundidade das piscinas públicas e privadas de uso coletivo, instaladas nos clubes, parques, sociedades esportivas e similares.

Parágrafo único – As placas de que trata o caput deste artigo, deverão ser de fácil visualização e com dimensões compatíveis com as piscinas, devendo estar dispostas nos pontos de maior, na mediana e de menor profundidade da piscina.

Art. 3º As piscinas deverão ter barreiras de proteção, havendo apenas 01 (uma) entrada para acesso à mesma, a qual deve ser controlada.

Art. 4º Na entrada de acesso à piscina deve haver um quadro de aviso, visível a todos os banhistas, indicando o resultado de exames realizados sobre a qualidade da água, não superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – O exame de que trata o caput deste artigo, visa manter a boa qualidade da água, bem como constatar a possível existência de microorganismos nocivos à saúde humana.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 18 de março de 2008.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450.

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Ofício nº 571/08-GAB/PRES.

Campo Mourão, 25 de março de 2008.

Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei. abaixo relacionados, analisados e aprovados em Plenário:

- 58/07 – “Torna obrigatória a implantação de caixa de gordura nas residências térreas, nos edifícios residenciais e comerciais, e nos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço do Município de Campo Mourão”. de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 71/07 – “Dispõe sobre a instituição do ‘Programa Novo Amanhecer’ no Município e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 157/07 – “Obriga os estabelecimentos comerciais a disponibilizarem para consulta, o código de proteção e defesa do consumidor, no Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 161/07 – “Dispõe sobre a obrigação dos condomínios a manter a disposição dos condôminos, cadeira de rodas”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 183/07 – “Dispõe acerca da obrigatoriedade de permanência de guarda-vidas e de afixação de placa indicativa de profundidade das piscinas públicas e privadas de uso coletivo no Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 204/07 – “Institui o ‘Dia do Profissional de Enfermagem’, no âmbito do Município de Campo Mourão”. de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 261/07 – “Dispõe sobre o regime jurídico tributário diferenciado, favorecido e simplificado, concedido às microempresas e às empresas de pequeno porte estabelecidas no Município”, de autoria do Poder Executivo, aprovado com emenda;

Respeitosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito Nelson José Tureck,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
/ppo



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 1175/2008
DE 25/04/2008

LEI Nº 2351
De 23 de abril de 2008

Dispõe acerca da obrigatoriedade de permanência de guarda-vidas e de afixação de placa indicativa de profundidade das piscinas públicas e privadas de uso coletivo no Município de Campo Mourão e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º É obrigatória à permanência de guarda-vidas nos horários em que a piscina é liberada aos banhistas.

Parágrafo único. Devem constar em local visível a todos os banhistas, os horários permitidos para uso da piscina.

Art. 2º Devem ser afixadas placas indicativas da profundidade das piscinas públicas e privadas de uso coletivo, instaladas nos clubes, parques, sociedades esportivas e similares.

Parágrafo único. As placas de que trata o caput deste artigo, deverão ser de fácil visualização e com dimensões compatíveis com as piscinas, devendo estar dispostas nos pontos de maior, na mediana e de menor profundidade da piscina.

Art. 3º As piscinas deverão ter barreiras de proteção, havendo apenas 01 (uma) entrada para acesso à mesma, a qual deve ser controlada.

Art. 4º Na entrada de acesso à piscina deve haver um quadro de aviso, visível a todos os banhistas, indicando o resultado de exames realizados sobre a qualidade da água, não superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O exame de que trata o caput deste artigo, visa manter a boa qualidade da água, bem como constatar a possível existência de microorganismos nocivos à saúde humana.



Lei nº 2.351/2008

Campo Mourão

f. nº 2

Cidade Escola



Art. 5º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 23 de abril de 2008

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

Donizete Nunes da Silva
Subprocurador

LEI Nº 2351
De 23 de abril de 2008

Dispõe acerca da obrigatoriedade de permanência de guarda-vidas e de afixação de placa indicativa de profundidade das piscinas públicas e privadas de uso coletivo no Município de Campo Mourão e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º É obrigatória a permanência de guarda-vidas nos horários em que a piscina é liberada aos banhistas.

Parágrafo único. Devem constar em local visível a todos os banhistas, os horários permitidos para uso da piscina.

Art. 2º Devem ser afixadas placas indicativas da profundidade das piscinas públicas e privadas de uso coletivo, instaladas nos clubes, parques, sociedades esportivas e similares.

Parágrafo único. As placas de que trata o caput deste artigo, deverão ser de fácil visualização e com dimensões compatíveis com as piscinas, devendo estar dispostas nos pontos de maior, na mediana e de menor profundidade da piscina.

Art. 3º As piscinas deverão ter barreiras de proteção, havendo apenas 01 (uma) entrada para acesso à mesma, a qual deve ser controlada.

Art. 4º Na entrada de acesso à piscina deve haver um quadro de aviso, visível a todos os banhistas, indicando o resultado de exames realizados sobre a qualidade da água, não superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O exame de que trata o caput deste artigo, visa manter a boa qualidade da água, bem como constatar a possível existência de microorganismos nocivos à saúde humana.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 23 de abril de 2008

Nelson José Tureck - Prefeito Municipal
Donizete Nunes da Silva - Subprocurador